

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.995/2000

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Leis</u> Livro n.º <u>09/99</u> fls. <u>105 v. 106</u> em <u>24/11/2000</u> (a) <u>W. C. D. O.</u>

CONCEDE EMPRÉSTIMO GRATUITO –
COMODATO – DAS SALAS E IMÓVEIS QUE
MENCIONA, PARA A ENTIDADE DENOMINADA
“CENTRO EDUCACIONAL DORES DO INDAIÁ”
S/C LTDA, PARA FINS EDUCACIONAIS.

O povo do Município de Dorés do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá/MG, autorizado a conceder, em comodato, pelo prazo de hum (01) ano, para o Centro Educacional de Dorés do Indaiá S/C Ltda., 01.094.296/0001-10, o prédio do Antigo Ginásio Dorense, e ceder em permissão de uso, cinco (05) salas de aulas localizadas no novo prédio do Colégio Municipal São Luis de Dorés do Indaiá, ambos situados à Praça do Rosário, 268, em Dorés do Indaiá de propriedade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A presente autorização é intransferível e deverá ser renovada anualmente se interesse houver de ambas as partes.

ART. 2º - A permissão de uso referida, de salas de aulas, será com a cláusula de uso em parceria ou concomitantemente com o Colégio Comercial São Luis, em conjunto, a sala de professores, sala da secretaria, instalações sanitárias, sala de Diretoria, sala de informática e áudio-vídeo, e a quadra coberta para prática de esportes, independente de turnos.

ART. 3º - As presentes autorizações se prende ao fato de que a educação, de uma maneira geral, compete ao Poder Público e às entidades privadas, e de que a beneficiária está voltada para a educação e é de interesse público.

ART. 4º - O Sr. Prefeito Municipal deverá providenciar e firmar o competente termo contratual de acordo com esta Lei, e também o termo de permissão de usos, tudo de acordo com os princípios do Direito administrativo, observando o prazo máximo permitido e com cláusulas reguladoras.

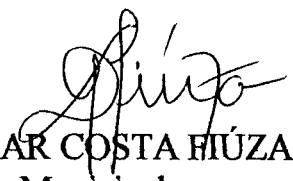
ART. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis anteriores pertinentes.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá,
24 de Novembro de 2000.



DR. JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal



DORAMAR COSTA FIÚZA
Secretária Municipal